



## Anexo da Portaria nº 3605/CGJ/2014

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, atualizado nos termos do artigo 50, caput, da citada Lei nº 15.424/2004 c/c o artigo 17, parágrafo único, da mencionada Lei nº 20.379/2012)

### TABELA 1 (R\$) - Vigência de 01/01/2015 a 31/12/2015

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	234,59	73,78	308,37
2 - Ata notarial	78,15	24,57	102,72
3 - Autenticação de cópia, por folha	4,02	1,25	5,27
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado):			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro.	26,08	8,21	34,29
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
Valor - R\$	Valor - R\$		
até 1.400,00	74,88	28,86	103,74
de 1.400,01 até 2.720,00	122,12	47,08	169,20
de 2.720,01 até 5.440,00	177,00	68,20	245,20
de 5.440,01 até 7.000,00	245,02	94,42	339,44
de 7.000,01 até 14.000,00	326,76	125,90	452,66
de 14.000,01 até 28.000,00	422,12	162,68	584,80
de 28.000,01 até 42.000,00	530,96	204,60	735,56
de 42.000,01 até 56.000,00	653,62	251,84	905,46
de 56.000,01 até 70.000,00	789,80	304,34	1.094,14
de 70.000,01 até 105.000,00	994,02	383,02	1.377,04
de 105.000,01 até 210.000,00	1.194,94	555,24	1.750,18
de 210.000,01 até 420.000,00	1.444,12	800,12	2.244,24
de 420.000,01 até 840.000,00	1.564,04	1.033,44	2.597,48
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.822,50	1.406,74	3.229,24
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.278,08	1.758,38	4.036,46
acima de 3.200.000,00	2.847,70	2.198,04	5.045,74
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	15,51	4,88	20,39
d) de alteração contratual com conteúdo financeiro metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio	62,49	19,65	82,14
e.1) acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes da convenção.	19,38	6,10	25,48
f) de procuração			
f.1) genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados.	16,44	5,18	21,62
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados.	13,11	4,12	17,23
f.3) em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b".			
f.4) procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	78,15	24,56	102,71
g) de subestabelecimento de procuração.	16,44	5,18	21,62

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
h) de testamento.			
h.1) testamento.	156,43	49,19	205,62
h.2) testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador.	312,87	98,39	411,26
h.3) revogação de testamento.	78,20	24,61	102,81
i) inventário:			
i.1) inventário sem conteúdo financeiro.	78,15	24,56	102,71
i.2) inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.			
j) separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal.	234,59	73,77	308,36
j.1) quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.			
5 - Reconhecimento de firma			
a) por assinatura	4,02	1,25	5,27
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura.	4,02	1,25	5,27

**Nota I** - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.

**Nota II** - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.

**Nota III** - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

**Nota IV** - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.

**Nota V** - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento.

**Nota VI** - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.

**Nota VII** - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.

**Nota VIII** - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.

**Nota IX** - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.

**Nota X** - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

**Nota XI** - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trazer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: "Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado." A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado.

(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)